

## ACÓRDÃO

**TC-023769.989.22-9**

**Recorrente(s):** Prefeitura de Ilhabela.

**Assunto:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da LF nº 13.979/20) e Contrato nº 60/2020 (TC-012608.989.20-8), e Termos de Aditamento nºs 01/2020 e 02/2020 (na ordem, TCs 017194.989.20-8 e 020100.989.20-1).

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Luiz Antônio dos Santos (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita).

**Responsáveis pelos termos aditivos:** Luiz Antônio dos Santos (1º e 2º termos) e Bianca Colepícolo (2º termo aditivo), ambos Secretários Municipais.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (ocorrida em 04/10/2022) publicada no DOE-TCESP em 17/11/2022, que julgou irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 60/2020 e os Termos Aditivos nºs 01/2020 e 02/2020 examinados, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da LC nº 709/93, e aplicou **multas individuais** aos responsáveis, com fundamento no artigo 104, II, da referida lei complementar, no valor correspondente a **200** (duzentas) UFESPs.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. ARGUMENTOS INAPTOS A AFASTAR AS IRREGULARIDADES LISTADAS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO ILEGAL DE DESEMPATE. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO RESTRITIVO E INJUSTIFICADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto

– Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se todos os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2025.

**Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**